# Lei Nº. 1.203/2013

De 18 de junho de 2013

**ESTABELECE A POSSIBILIDADE DO AGENDAMENTO TELEFÔNICO DE CONSULTAS PARA PACIENTES IDOSOS E PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA JÁ CADASTRADO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPETINGA-BAHIA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** Os pacientes idosos e as pessoas com deficiência poderão agendar, por telefone, as suas consultas nas unidades de saúde do município de Itapetinga-Bahia.

**Paragrafo Único -** Para fins desta Lei, considera-se:

I – Unidade de Saúde – O estabelecimento compreendido como unidade básica de saúde, centro de saúde ou posto do Programa de Saúde da Família.

II – Idoso – A pessoa que comprovar idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos na data da consulta.

**Artigo 2º** O agendamento de que trata esta Lei somente será possível nas unidades de saúde onde o paciente já estiver cadastrado.

**Artigo 3º** O número de consultas agendadas por telefone será limitado a 20% (vinte por cento) das consultas diárias disponíveis na unidade de saúde.

**Artigo 4º** Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente deverá apresentar, na ocasião da consulta, a sua carteira de identidade ou cartão do Sistema Único de Saúde - SUS.

**Artigo 5º** As unidades de saúde deverão afixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta Lei.

**Artigo 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA,** em 18 de junho de 2013.

**José Carlos Cruz Cerqueira Moura**
Prefeito Municipal